



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.533, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 0985, DE 15 DE
OUTUBRO DE 1987 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO
57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A
SEGUINTE LEI: Nº 2.533, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 0985 de 15 de Outubro de 1.987,
passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 1º - São declarados feriados municipais, em todo
território de Corumbá, os seguintes dias de cada ano civil:

- a) 02 de Fevereiro (Consagrado a Nossa Senhora da candelária, Padroeira de Corumbá);
- b) Sexta-Feira da Paixão (Consagrado ao Martírio de Nosso Senhor Jesus Cristo, Salvador da Humanidade);
- c) Corpus Christi;
- d) 13 de Junho (Comemorativo a Retomada de Corumbá, feito heroico de Antônio Maria Coelho no ano de 1.867) e
- e) 21 de Setembro (Comemorativo a Fundação de Corumbá, ocorrida em 1.778 e por ordem do Capitão General Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, Governador da Capitania de Mato Grosso).

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
Encaminhado para Publicação no Diário Oficial

Funcionário

10:40

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente